

DECRETO N° 22.903 DE 09 DE JULHO DE 2024

Delega ao Secretário da Fazenda do Estado da Bahia competência para a prática dos atos que especifica.

Publicado no DOE n° 23947 de 10/07/2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e XIX do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica delegada ao Secretário da Fazenda do Estado da Bahia competência para aprovar, rever, atualizar ou modificar o Esquema de Unidades Gestoras da Administração Pública Estadual.

§1º A aprovação do Esquema de Unidades Gestoras deverá estar em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

§2º A Secretaria da Fazenda publicará em seu portal o Esquema de Unidades Gestoras atualizado.

§3º O processo de criação, alteração e exclusão de unidades gestoras deverá atender aos critérios de economicidade, oportunidade, conveniência e interesse da administração, eficiência das funções organizacionais e da gestão pública, respeitando a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual.

Art. 2º A Secretaria da Fazenda poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado da Bahia deverão atender aos normativos expedidos pela Secretaria da Fazenda, cujas matérias tratem das disposições contidas neste Decreto e outras que especifiquem regras e procedimentos para a execução financeira e contábil, de acordo com as

responsabilidades estabelecidas no Regulamento do Sistema Financeiro e de Contabilidade do Estado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 140, de 28 de junho de 1991.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de julho de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador